

## REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL DO CONCELHO DE MIRANDELA

### Nota Justificativa

Nos termos das *Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural* (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua atual redação), a proteção legal dos bens culturais imateriais assenta exclusivamente no registo patrimonial de inventariação, não lhe sendo aplicável nenhum dos 3 (três) níveis de proteção (interesse «nacional», «público» ou «municipal») estabelecidos para o registo patrimonial de «classificação» aplicável unicamente aos bens móveis e imóveis. Pelo que a única forma de proteção legal do Património Cultural Imaterial (PCI) juridicamente válida a nível nacional consiste na inscrição de uma expressão imaterial no *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial* (INPCI), o que decorre do quadro legal instituído pelo Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial (PCI).

A ausência de um enquadramento jurídico idêntico ao que vigora, por exemplo, para o património arquitetónico e arqueológico tem levado a que algumas autarquias em alternativa e enquanto tal não se verifica a, de acordo com o número 6 do artigo 15.º a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, na sua atual redação, onde se considera de interesse municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município, sendo que essa classificação depende de ato final a proferir em procedimento administrativo, mediante o qual se determina um inestimável valor cultural decerto bem, como prevê pelo número 1 do artigo 18.º, da mesma lei, declarar como património Cultural Imaterial de Interesse Municipal algumas manifestações culturais imateriais existentes no seu território.

Assim, no âmbito do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e tendo por base o artigo 33.º, n.º 1 alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, foi elaborado este Regulamento que, depois de ser apreciado pelo órgão executivo, foi submetido a consulta pública por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido sujeito a nova apreciação na reunião da Câmara Municipal de 22/09/2022, e, posteriormente, aprovado pela Assembleia Municipal de Mirandela, em sessão ordinária realizada no dia 30/09/2022.

**Artigo 1º.****Objetivo**

A criação da *Regulamento para a Classificação de Interesse Municipal do Património Cultural Imaterial do Concelho de Mirandela*, que em diante designaremos por CIMPCI, tem como mais valia dotar a autarquia de instrumentos que permitam salvaguardar e assegurar para memória futura as manifestações imateriais de exceção. Garantindo que a identidade imaterial do território não desvaneça/ desapareça e promovendo a atracção turística, de públicos e até de empreendedores.

**Artigo 2º.****Aplicação e Âmbito**

Os procedimentos e regras definidas no presente regulamento são aplicáveis aos bens de valor património cultural imaterial existentes no concelho de Mirandela classificados como de Interesse Municipal.

**Artigo 3º.****Conceitos e Domínios**

- 1 - Para efeitos deste regulamento, e segundo o número 2 do artigo 1.º do regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial, entende-se por património cultural imaterial «(...) *as manifestações culturais expressas em práticas, representações, conhecimentos e aptidões, de carácter tradicional, independentemente da sua origem popular ou erudita, que as comunidades, os grupos e os indivíduos reconhecem como fazendo parte integrante do seu património cultural, e que, sendo transmitidas de geração em geração, são constantemente recriadas pelas comunidades e grupos em função do seu meio, da sua interação com a natureza e da sua história, inculcando -lhes um sentimento de identidade coletiva.*».
- 2 - O património cultural imaterial, tal como definido no número anterior, manifesta -se nos seguintes domínios:
  - a) Tradições e expressões orais, incluindo a língua como vetor do património cultural imaterial.
  - b) Expressões artísticas e manifestações de carácter performativo.
  - c) Práticas sociais, rituais e eventos festivos.
  - d) Conhecimentos e práticas relacionadas com a natureza e o Universo.
  - e) Competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais.

#### **Artigo 4º.**

#### **Manifestações**

São passíveis de ser decretadas como Património Cultural Imaterial de Interesse Municipal todas as manifestações que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Estar inscritas no Inventário Municipal.
- b) Ser praticadas contemporaneamente, em contexto temporal e espacial original e estar isentas de transformações estruturais.
- c) Respeitar os direitos, liberdades e garantias e a compatibilidade com o direito internacional em matéria de defesa dos direitos humanos.
- d) Respeitar os direitos e garantias da defesa dos animais.
- e) Estar articuladas com as exigências de desenvolvimento sustentável e de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos.

#### **Artigo 5º.**

#### **Inventário Municipal**

- 1 - Se a manifestação proposta à classificação ainda não estiver inscrita no Inventário Municipal, esta pode também ser proposta pelo proponente através da submissão do formulário de inscrição disponível no Anexo I.
- 2 - A inscrição será avaliada e assim que o processo estiver finalizado será dado início à proposta de classificação.

#### **Artigo 6º.**

#### **Proponente**

A candidatura à CIMPCI pode ser submetida por qualquer indivíduo, grupo ou comunidade detentora do saber em questão, desde que comprovada a relação com a mesma.

#### **Artigo 7º.**

#### **Procedimento de candidatura**

- 1 - A candidatura deve ser enviada:
  - a) Por carta registada para Município de Mirandela, Largo do Município, 5370-288 Mirandela, a/c Serviço de Património Cultural/ Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Saúde;

- b) Por *e-mail* para [garqueologia@cm-mirandela.pt](mailto:garqueologia@cm-mirandela.pt) com indicação no assunto de: “*Classificação de Interesse Municipal do PCI de [o nome da manifestação]*”;
- 2 - Não existe um prazo estipulado para a submissão de candidaturas, podendo as mesmas ser submetidas em qualquer momento.
  - 3 - Após submissão da documentação a candidatura será avaliada pelo Serviço de Património Cultural tendo em conta os requisitos referidos no artigo 4.º do presente regulamento e será emitido superiormente um parecer técnico relativo à viabilidade da classificação.
  - 4 - Sendo o pedido de classificação viável, durante a avaliação da candidatura podem ser pedidos documentos complementares ou esclarecimento de informação relativos à manifestação em causa.
  - 5 - O processo termina com a emissão de um parecer superior, e com a publicação no *sítio na internet* do município do resultado final e que é dado conhecimento ao proponente.

### **Artigo 8º.**

#### **Documentos a apresentar**

Para realizar a candidatura à CIMPCI é necessário apresentar os seguintes documentos:

- a) Pedido de candidatura preenchido, disponível no Anexo II.
- b) Registo fotográfico ou vídeo que comprove que a manifestação é praticada na contemporaneidade e que comprove as etapas descritas no formulário de candidatura.
- c) Compromisso de respeito pelos direitos e exigências explícitas no artigo 4º, pontos c, d, e, que se encontra no pedido de CIMPCI.

### **Artigo 9º.**

#### **Apoios**

- 1 - O Município de Mirandela disponibiliza apoios à realização das manifestações conforme a necessidade comprovada.
- 2 - Verificando-se a classificação de uma manifestação, podem ser solicitados apoios ao Município de Mirandela desde que estes sejam devidamente justificados e que se mostrem em concordância com as medidas de salvaguarda da manifestação.

**Artigo 10º.****Revisão do estatuto**

- 1 - A CIMPCI mantém-se sempre que as manifestações se mantenham em conformidade com o artigo 4º do presente regulamento.
- 2 - Aquando de novos pedidos de apoio será redigido um parecer técnico garantindo que a manifestação em causa se mantém em consonância com a classificação atribuída.
- 3 - Caso o parecer técnico verifique grandes alterações estruturais a classificação fica sujeita a revisão.

**Artigo 11º.****Foro Competente**

Compete ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela conhecer das matérias relativas à aplicação do presente regulamento.

**Artigo 12º.****Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2ª Série do Diário da República.

Proposto superiormente pelo Serviço de Património Cultural da D.D.C.T.S. a 23/03/2022.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 22/09/2022

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 30/09/2022

Publicado no Diário da República- 2.ª Série n.º 230 de 29/10/2022

Entrada em vigor a 30/10/2022